



DECRETO Nº 3.254, DE 23 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) ESTABELECIDAS PARA O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do “coronavírus”;



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em estabelecer regramentos e meios de proteção próprios e adequados a realidade local, corroborada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, com base no princípio da separação dos poderes.”

CONSIDERANDO que o município de Tambaú infelizmente apresentou avanço no quadro de infectados, assim como óbitos em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica estabelecido no município de Tambaú, especificamente nas datas de 25 e 26 de julho; e 01 e 02 de agosto, o sistema “Lockdown”.

Parágrafo Único – a medida estabelecida no caput deste artigo, visa conter a circulação de municípes, bem como pessoas de outras municipalidades, no intuito de conscientizar as pessoas quanto a gravidade da situação, bem como desacelerar a propagação do vírus.

Art. 2.º - Fica permitido, nas datas estabelecidas no artigo anterior, o funcionamento estrito das seguintes atividades essenciais:

I – Na data de 25 de julho de 2020 e 01 de agosto de 2020, fica permitido o funcionamento apenas das seguintes atividades:

- a) Farmácias;
- b) Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e padarias;
- c) Borracharias e oficinas mecânicas;
- d) Distribuidores de gás e/ou água mineral, ficando vedado a venda de bebidas alcoólicas, carvão e etc.
- e) postos de combustível, somente com a venda de combustível, ficando vedado o funcionamento de das conveniências assim como venda de bebidas alcoólicas, carvão e etc.
- f) estabelecimentos de gêneros alimentícios tai como, pizzarias, restaurantes, lanchonetes e similares, somente no sistema “delivery” (entrega de mercadorias);



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

II - Na data de 26 de julho de 2020 e 02 de agosto de 2020, fica permitido o funcionamento apenas das seguintes atividades:

- a) Farmácias;
- b) Borracharias e oficinas mecânicas;
- c) Distribuidores de gás e/ou água mineral, ficando vedado a venda de bebidas alcoólicas, carvão e etc.
- d) postos de combustível, somente com a venda de combustível, ficando vedado o funcionamento de das conveniências assim como venda de bebidas alcoólicas, carvão e etc.
- e) estabelecimentos de gêneros alimentícios tais como, pizzarias, restaurantes, lanchonetes e similares, somente no sistema “delivery” (entrega de mercadorias);

Art. 3º – Quaisquer outros estabelecimentos, que não mencionados no artigo anterior, ficam suspensos seu funcionamento nas datas descritas no artigo 1º, deste Decreto.

Art. 4º – Ficam suspensas as atividades de bares, choperias e similares, inclusive nas modalidades de “delivery” e “drive thru” nos dias, 25 e 26 de julho de 2020 e 01 e 02 e agosto de 2020.

Art. 5º – Ficam suspensas ainda as seguintes atividades, nos dias 25 e 26 de julho; e 01 e 02 de agosto de 2020:

- I** – Lotéricas;
- II** – Lojas e depósitos de materiais de construção;
- III** – atividades de comércio eventual e ambulantes;
- IV** – lojas e distribuidoras de bebidas alcoólicas;
- V** – lojas de variedades (Izas – Lojas de 01 Real).

Art. 6º – Ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, as permissões para comerciantes eventuais e/ou ambulantes, de outras localidades, se instalarem ou transitarem no município de Tambaú.

Art. 7º – Os estabelecimentos com permissão de funcionamento, estabelecidos no art. 2º, deste Decreto, deverão obedecer estritamente as normas sanitárias já estabelecidas previamente no Decreto nº. 3.197/2020, bem como em suas alterações, tais como número de pessoas por caixa atendendo; higienização na entrada e saída do cliente; distanciamento mínimo e etc;.

Art. 8º – A inobservância das disposições estabelecidas neste Decreto, implicará, sucessivamente na:



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

I – Aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento e tomada de providências quanto as medidas judiciais cabíveis;

Parágrafo Único – A reincidência de infrações culminará nas aplicações estabelecidas no inciso II deste artigo, com a multa estabelecida no inciso I, em dobro.

Art. 9º – Fica proibida a entrada de menores de 12 anos de idade, nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, assim como em supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e padarias.

Art. 10 – Fica suspenso as atividades do transporte coletivo urbano municipal, nas datas de 25 e 26 de julho; e 01 e 02 de agosto de 2020.

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de julho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de julho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo